



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FL N°: 20

Ass.: [assinatura]

## CONTRATO N° 15/ 2017.

Termo de Contrato de locação de imóvel, que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS e o Sr. **JOSÉ HILDO DOS SANTOS JÚNIOR.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **Augusto César Aguiar Dinizio**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, no Povoado Baixão do Município de Malhada dos Bois/SE, e o Sr. **José Hildo dos Santos Júnior**, inscrito no CPF sob o n° 050.268.765-79, RG n° 3.446.644-4 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua da Igreja n° 240, em Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, doravante denominado LOCADOR, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atendidas e cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel para o funcionamento do Depósito da Secretaria de Educação, sito à Rua da Igreja n° 91, na cidade de Malhada dos Bois.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato terá início em 01 de março e término em 31 de dezembro de 2017, data em que o locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso o mesmo não seja renovado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a representante



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



previamente designado, perfazendo o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:  
Secretaria de Educação e Cultura.

Programa de Trabalho: 022016 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura; Ação 2016 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura; Natureza da Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Subelemento: 14 - Locação de Imóveis; Fonte de Recursos: 0193.050 - MDE- Recursos Próprios.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Os consumos de água, energia elétrica e imposto predial, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo da PREFEITURA.

### **CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA SUBLOCAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FL N°: 92

Ass: [Signature]

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FL Nº: 23  
Ass.: CB

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois/SE, 01 de março de 2017.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE HILDO DOS SANTOS JÚNIOR  
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 01) [Assinatura] CNPF 340.384.775-68  
02) Renanilde dos Santos Vieira CNPF 885.709.405-72